



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

LEI Nº 9.936/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.


**INSTITUE, A BÍBLIA COMO PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.**

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º “Fica instituída, a Bíblia Sagrada, como patrimônio imaterial do Município de Tucuruí-Pará”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Benedito Joaquim Campos Couto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Raimundo Antonio Campos Soares Couto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2018-GP